Projeto de Lei nº /2021.

Autoria: Mesa Diretora

Autoriza o Poder Legislativo a contratar servidor temporariamente para a Câmara Municipal de Xangri-Lá.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar temporariamente 01 (um) Contador, a contar da assinatura do contrato para prestar serviço pelo período de 05 (cinco) meses , de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
01	CONTADOR LEGISLATIVO	R$ 8.197,74

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Fará jus o servidor contratado por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.405/2011.

Art. 4º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei .

Art. 5º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias De Manutenção das Atividades da Câmara.

01- Câmara Municipal de Vereadores
2001- Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens fixas-pessoal e civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação temporária de 01(um) Contador Legislativo, em vista da licença gestante e período de férias de servidora desta Casa Legislativa / Setor de Contabilidade.

Em vista de ser uma única servidora do setor, e a fim de que a parte contábil possa fluir normalmente, apresentamos o projeto de lei supra, para análise e apreciação dos Senhores Edis. Anexo segue impacto orçamentária e financeiro e atribuições do cargo.

À consideração dos Senhores Edis.

Xangri-lá, 07 de maio de 2021.

Cleomar Gnoatto Vargas
Presidente

Vivia Correa Quadros
Vice-Presidente

Adalcir Rodrigues da Silva
1º Secretário

Geovane Nazário Laurentino
2º Secretário

ANEXO I

CARGO: CONTADOR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Coordenar, supervisionar e executar funções relacionadas aos setores contábil, financeiro, orçamentário e tributário do Poder Legislativo Municipal.

Descrição analítica: Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade, finanças e orçamento; elaborar plano de contas, organizar e manter sistema de custos, preparar normas de trabalho no setor de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração dos lançamentos contábeis; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros com a respectiva entrega ao Tribunal de contas e aos demais órgão de controle interno; assinar balanços, balancetes e demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal; examinar e efetuar os empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da Câmara; efetuar e acompanhar pericias contábeis; participar dos trabalhos relativos a prestação de contas dos responsáveis pelo poder Legislativo; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; planejar modelos e formulas para facilitar o uso dos serviços de contabilidade; planejar o fluxo de caixa e a tendência da receita e despesa do poder Legislativo; coordenar e executar a conciliação bancaria; emitir pareceres a cerca dos questionamento feitos pelas comissões a respeito de matérias de ordem contábil, orçamentária, financeira ou tributária; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal da Transparência do Legislativo; organizar os controles internos da Câmara; executar e coordenar tarefas afins; prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões e aos vereadores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial e tributária; assessorar a Comissão de Finanças e Orçamento sobre matéria orçamentária e tributária; assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; alimentar programas do TCE e demais órgãos públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados; participar de inventários e de levantamento de bens e valores sob a guarda e responsabilidade da câmara municipal; manter relação coordenada com o departamento jurídico da câmara municipal, a fim de solucionarem as questões que forem propostas; emitir pareceres sobre questões pontuais acerca de dúvidas ou questões relacionadas a administração pública; prestar auxilio direto ao presidente desta casa em suas decisões, em relação com os poderes legislativo, executivo e demais órgãos públicos, como Ministério público, Tribunal de Contas entre outros; emitir pareceres sobre projetos de leis e propositoras de natureza contábil que estejam tramitando nesta casa quando solicitado; acompanhar a presidência ou a mesa diretora da câmara municipal em reuniões com órgãos públicos e privados desde que relacionados com o exercício das funções da câmara municipal; auxiliar os demais departamentos em questões de natureza contábil, quando solicitado; realizar o controle e administração do orçamento da câmara municipal. (Redação dada pela Lei nº 2059/2019).

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais
Outros: o exercício do Cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução:

*Ensino Superior Completo em Ciências contábeis.
*Habilitação legal para o exercício do cargo de Contador.
*Registro junto ao CRC.
Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso público

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16[1] e 21[2] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos da art. 169[3] da Constituição Federal, segue parecer, considerando os seguintes dados:

1.FINALIDADE: Contratação temporária de pessoal, cargo Contador Legislativo.

2.JUSTIFICATIVA: Concessão de licença maternidade ao único servidor de quadro do cargo Contador Legislativo.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Quadro 01: Aumento mensal dos gastos:

Cargo	Aumento do vencimento mensal (aproximadamente) – salário base	Aumento do vencimento mensal (aproximadamente)	Aumento dos encargos mensais (aprox.)	Total
Contratação Temporária	R$ 8.197,74	R$ 8.197,74	R$ 1.967,46	R$ 10.165,20
	Aumento Total Geral Mensal			**R$ 10.165,20**

Quadro 02: Estimativa de gasto com aumento de despesa de pessoal no exercício atual e nos dois subsequentes[4]:

Estimativa de impacto orçamentário/financeiro	
2021	
Previsão de Recursos	R$ 5.785.383,00
(-)Previsão de Despesas *	R$ 4.267.770,03
(=)Disponibilidade Financeira	R$ 1.517.612,97
(-)Estimativa de gasto aumento pessoal	R$ 66.073,78
(=)Disponibilidade Financeira	R$ 1.451.539,19

* Considerado a média dos gastos anuais anteriores

Quadro 03: Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro:

Estimativa de impacto orçamentário/financeiro	
2022	
Previsão de Recursos*	R$ 5.891.765,94
(-)Previsão de Despesas *	R$ 4.389.183,02
(=)Disponibilidade Financeira	R$ 1.502.582,93
(-)Estimativa de gasto aumento pessoal	R$ 73.504,88
(=)Disponibilidade Financeira	R$ 1.429.078,04

* Considerado a média de progressão/regressão dos orçamentos anteriores

* Considerado a média dos gastos anuais anteriores

Estimativa de impacto orçamentário/financeiro	
2023	
Previsão de Recursos*	R$ 6.000.105,08
(-)Previsão de Despesas *	R$ 4.514.050,06
(=)Disponibilidade Financeira	R$ 1.486.055,02
(-)Estimativa de gasto aumento pessoal	R$ 0,00
(=)Disponibilidade Financeira	R$ 1.486.055,02

* Considerado a média de progressão/regressão dos orçamentos anteriores

* Considerado a média dos gastos anuais anteriores

1 Art. 16. A criação, expans… sa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orç… eqüentes;
II - declaração do ordenado… a lei orçamentária anual e
compatibilidade com o plano…

2 Art. 21. É nulo de pleno d…

I - as exigências dos arts. 1… art. 169 da Constituição;
II - o limite legal de compror…
Parágrafo único. Também é… xpedido nos cento e oitenta
dias anteriores ao final do m…

3 Art. 169. A despesa com … ios não poderá exceder os
limites estabelecidos em lei…
§ 1º A concessão de qualq… e funções ou alteração de
estrutura de carreiras, bem… entidades da administração
direta ou indireta, inclusive f…
I - se houver prévia dotaç… al e aos acréscimos dela
decorrentes;
II - se houver autorização … licas e as sociedades de
economia mista.

4 Foi considerado para c… tribuindo o valor médio das
três últimas concessõe… egime Jurídico e Plano de
Carreira.

4.ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminação	2021	2022	2023
Recursos Próprios	R$ 5.785.383,00	R$ 5.891.765,94	R$ 6.000.105,08
Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total	R$ 5.785.383,00	R$ 5.891.765,94	R$ 6.000.105,08

5.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1-PLANO PLURIANUA PLURIANUAL:

A despesa está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, Lei nº 1.958/2017.

5.2- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa está contemplada nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluída no anexo V da Lei nº 2.170/2020.

5.3- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Proj/Ativ: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Dotação: 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

6. ANÁLISE DOS ÍNDICES:

DESPESA COM PESSOAL			
	2021	2022	2023
RCL	R$ 146.715.138,60	R$ 162.388.439,77	R$ 179.736.090,11
DESPESA COM PESSOAL	R$ 3.878.310,76	R$ 4.217.059,72	R$ 4.503.667,23
%S/RCL[1]	**2,64%**	**2,60%**	**2,51%**
GASTOS TOTAIS			
	2021	2022	2023
RREA	R$ 118.034.311,89	R$ 128.782.220,75	R$ 140.508.807,26
LIMITE GASTOS TOTAIS	R$ 8.262.401,83	R$ 9.014.755,45	R$ 9.835.616,51
GASTOS TOTAIS	R$ 4.333.843,81	R$ 4.462.687,90	R$ 4.514.050,06
%S/RREA[2]	**3,67%**	**3,47%**	**3,21%**
FOLHA DE PAGAMENTO	R$ 4.048.997,84	R$ 4.328.775,12	R$ 4.546.239,03
%S/GT[3]	**49,01%**	**48,02%**	**46,22%**

[1] Limite: 6,00%
[2] Limite: 7,00%
[3] Limite: 70,00%

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, CLEOMAR GNOATTO VARGAS, Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-lá-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Xangri-lá, 26 abril de 2021.

Cleomar Gnoatto Vargas
Presidente